



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº 104. de 12 de junho de 1990.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, Professores Municipais. Altera os Valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras Providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também a Aposentados e Pensionistas, no percentual de 17% (dezesete por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 31 de maio de 1990.

Art. 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

PADRÕES:

- 1- Cr\$ 9.184,88
- 2- Cr\$10.110,64
- 3- Cr\$10.965,05
- 4- Cr\$11.962,10
- 5- Cr\$12.816,52
- 6- Cr\$13.671,16
- 7- Cr\$14.667,78
- 8- Cr\$15.522,00

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 - Cr\$ 40.585,14
- AM 2 - Cr\$ 17.302,01
- AM 3 - Cr\$ 12.744,89
- AM 4 - Cr\$ 7.690,05

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1 - Cr\$ 4.058,40
- FG 2 - Cr\$ 5.696,37

CARGOS EM COMISSÃO:

- CC 1 - Cr\$ 7.405,31
- CC 2 - Cr\$ 9.612,27
- CC 3 - Cr\$ 15.379,98
- CC 4 - Cr\$ 24.493,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos Pa
drões de Pessoal Celetista, de acordo com a Lei 009/89:

PADRÕES:

1 - Cr\$	7.022,27
2 - Cr\$	7.647,01
3 - Cr\$	8.233,96
4 - Cr\$	9.108,84
5 - Cr\$	9.612,27
6 - Cr\$	10.022,11
7 - Cr\$	10.906,53
8 - Cr\$	11.288,06
9 - Cr\$	11.867,94
10 - Cr\$	12.127,79
11 - Cr\$	15.379,98
12 - Cr\$	19.221,61
13 - Cr\$	22.304,45
14 - Cr\$	36.228,43
15 - Cr\$	38.444,41

Art 4º - São alterados os valores básico mensal dos Pro
fessores Municipais do quadro de Carreira do Magistério Munici
pal, que passam a ser os seguintes:

Nível 1 - Cr\$	9.184,88
Nível 2 - Cr\$	10.110,64
Nível 3 - Cr\$	10.965,05

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta de rubricas orçamentárias próprias.

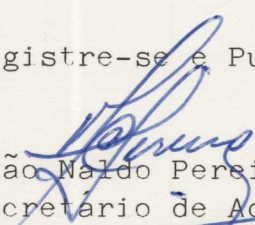
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 12 de
junho de 1990.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se


Adão Naldo Pereira,
Secretário de Administração.